



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-034/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 034/2022 - Deputado Arthur do Val

Ofício nº 2149/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Arthur do Val.

Atenciosamente,

São Paulo, 31 de março de 2022.

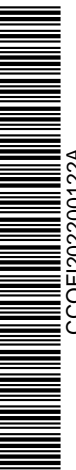
Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 31/03/2022 às 18:02:02.
Documento Nº: 38238334-1912 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38238334-1912>



CCOFI202200122A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI 0034/22

Interessado: SIALE/CASA CIVIL

Assunto: Requerimento de Informação nº 0034/2022 - Requer informações sobre repasses e sobre votação de administração e provedoria do Hospital São Lucas em Tapiratiba

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica, que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação nº 034 de 2022, de autoria do Deputado Artur do Val, requerendo informações sobre repasses e sobre votação da administração e provedoria do Hospital São Lucas em Tapiratiba.

De acordo com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, e a partir de 27 de novembro de 2009, de acordo com a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, faz jus ao certificação de entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social a entidade beneficente de saúde, porém, a **Lei nº 9.532/97** veio estabelecer em seu art. 12 os requisitos a que se refere a Constituição. Durante certo tempo a imunidade de tais entes dependia do atendimento de uma exigência de difícil aplicação. Em seu § 2º, o referido artigo assim dispunha:

“Art. 12 (...)

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de...

Do ponto de vista prático e operacional, tal requisito se revelava como um grande obstáculo para as instituições do terceiro setor que possuíam o perfil de instituição de educação ou de assistência social. Isso porque, ao proibir a remuneração de seus dirigentes pelos serviços prestados, o governo estimulava a prática de fraudes e impedia que tais entidades investissem na profissionalização de sua gestão, já que as atividades desenvolvidas pelos seus gestores teriam que ser realizadas em caráter voluntário.

Mas após alguns anos de vigência da redação original, o texto do parágrafo acima foi alterado e, atualmente, vigora o que contém o seguinte teor:

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

“§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:-

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3o e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;” (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Destaque:-

As entidades filantrópicas da área da saúde têm que comprovar atendimentos de pelo menos 60% (sessenta por cento) de sua capacidade instalada com o convênio firmado com o SUS, conforme determinava o parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações.

1. Sobre a votação dos cargos, uma única entidade poderia ser administradora e provedora? Teria algum regulamento para tal? Estão cientes de que o hospital está sem administrador e provedor?

Vejamos, a Santa Casa de Misericórdia São Lucas do município de Tapiratiba-SP, encontra-se sob gestão municipal, o Convênio SUS é firmado entre o município e a Entidade, portanto, cabe ao mesmo a fiscalização e o acompanhamento.

Por outro lado, destacamos que a Entidade está cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – nº 2081598, consta como Provedor, Sr. João Luis Ferreira, RG, 24.300.104-6, CPF – 14.542.798-77, e o Sr. Lino Correa Dias como gerente hospitalar.

Vale lembrar que diferentemente de uma empresa de personalidade privada, não existe uma continuidade de comando, pois os diretores, provedores ou presidentes são eleitos pela sociedade e que, para esta função, não podem perceber remuneração ou vantagem, seja ela financeira ou não. Evidentemente estes eleitos adquirem o status de serem “diretores” de uma organização importante, principalmente em cidades pequenas, a diretoria, em geral, nomeia um administrador, que pode ser participante da sociedade ou um gerente contratado, com a devida experiência e embasamento teórico para cumprir suas funções.

2. O hospital possui alguma transparência para que se possa fazer fiscalizações dos gastos?



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Como já foi descrito no item 01, cabe ao município de Tapiratiba, exigir a prestação de contas dos recursos repassados e a fiscalização da Santa Casa de Misericórdia São Lucas, e apresentar a munícipes por meio do Conselho Municipal de Saúde

Aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 14 de março de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

